



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 03/ 2022 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 02 de fevereiro de 2022.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, cnpj nº 15.250.755/0001-11, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Auxiliar de almojarifado, conforme previsto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Após análise da Planilha de Custos da proposta da empresa T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, apresentada via e-mail, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo da IN nº 05/2017.

2.2. Nesta primeira avaliação, embora a empresa T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI tenha usado o modelo padrão ela apresenta é necessário um esclarecimento a respeito da composição dos custos quanto ao item:

Auxiliar de Almoarifado

- a) MODULO 5 – INSUMOS: a proposta apresenta valores abaixo de qualquer valor de mercado, é sabido que a proposta é da empresa, mas o ideal é que a empresa considere pelo menos o mínimo aproximado do valor de mercado para que a execução dos serviços não fique prejudicada, pois futuramente, a empresa pode ter prejuízos no contrato fornecendo insumos num valor mais baixo do que precisa compra-los. Nesse contexto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

*7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)***

Inicialmente, não há que se falar em desclassificação quanto a isso, desde que a empresa comprove ou justifique sua capacidade de prestar os serviços mesmo com esses itens com valor abaixo dos valores praticados pelo mercado.

3. Considerações

Considerando que a planilha da licitante T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, embora esteja com a grande maioria dos valores dentro de padrões exequíveis de contratação, sugiro ao pregoeiro que solicite a comprovação ou justificativa formal da capacidades de arcar

com os custos do módulo 5, para que evitemos qualquer risco de inexecuibilidade nesses itens. Ressalto que é plenamente cabível que se busque o equilíbrio da proposta através de diligências para ajuste sempre que necessário durante o processo de contratação, conforme o que dispõe também a IN05/2017 e o Anexo VII – A:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua execuibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por Brenda Shaely F
Gonçalves.
DN: OU=DAP/IFAM/CPRF, CN=Brenda Shaely
F. Gonçalves.
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br
Razão: Equivo no leitor deste documento
Localização: sss localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-03 13:49:57
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Brenda Shaely Ferreira Gonçalves

Contador - Siape nº2327575

CRC-AM:015920/O-6